41

## LEI Nº 2.449/2019

**Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação à *Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais — 77ª Subseção de Piumhi* e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação de UM LOTE DE TERRENO URBANO, "Área A", com a área de 749,006 m², tendo 24,35 metros de frente, confrontando com a Rua Aluízio Arantes; 25,00 metros nos fundos, confrontando com a área a parcelar B (Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais), 31,18 metros do lado direito, confrontando com o Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais e 28,18 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Dr. Manoel Hermeto Júnior, parte da área 01, parte dos lotes nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra nº K, situado na Rua Aluízio Arantes esquina com Rua Dr. Manoel Hermeto Júnior, Loteamento Residencial Novo Horizonte, Bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumhi/MG, matrícula nº 40.868, livro nº 2-VJ.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação deste terreno urbano à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Minas Gerais — 77ª Subseção de Piumhi, que terá uso exclusivo para construção de sua sede no Município de Piumhi.

**Art. 3º** O valor total da doação é de R$ 123.997,94 (cento e vinte três mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 92/2019.

**Art. 4º** Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 10 (dez) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município de Piumhi.

**Art. 5º** Havendo encerramento das atividades jurídicas inerentes ao objeto social Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais – 77ª Subseção de Piumhi, o bem objeto da doação será revertido ao Município de Piumhi - MG bem como as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus indenizatório.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 23 de Dezembro de 2019.

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**

410

**Revisado pela CLJR**
**Em cumprimento ao ART. 41 VII**
**do Regimento Interno**

**Piumhi,** 07 / 01 / 2020

**Presidente CLJR**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 01 / 2020

Data da publicação: 08 / 01 / 2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 23 / 12 / 2019

Data da publicação: ____ / ____ / ____